



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

## **"DECRETO Nº 5.621"**

**DATA:** 12 de janeiro de 2022.

**SÚMULA:** Dispõe sobre a necessidade de novas medidas para limitar a transmissão, no período epidemiológico referente aos agravos à saúde da COVID-19 no âmbito do Município de Nova Esperança e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Lei Federal nº 14.035, de 11 de agosto de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus e todas as demais legislações e regramentos que incidem sobre o momento atual da pandemia ocasionada pela covid-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores epidemiológicos, do perfil da população atingida e do avanço da vacinação no Estado, visando a definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

**CONSIDERANDO** o atual momento da pandemia, com surgimento constante de novas variantes, bem como que o mês de janeiro (2022) se iniciou com grande crescimento de casos de COVID-19 e de gripes;

**O Sr. MOACIR OLIVATTI**, Prefeito Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 53 c/c o art. 75, I, "i" da Lei Orgânica do Município;

## **DECRETA:**

### **Capítulo I Dos eventos**

**Art. 1º.** Permanecerá permitida a realização de eventos de qualquer natureza, desde que respeitadas às seguintes medidas de prevenção e controle sanitário:

- I - poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 50% (cinquenta por cento) do previsto para o local;
- II - os participantes dos eventos deverão utilizar máscara cobrindo **COMPLETAMENTE** o nariz e a boca a todo o momento, exceto para ingestão momentânea de comida ou bebida;
- III - disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) em áreas comuns (recepção, balcões, mesas, etc.);



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

**IV** - realizar com maior frequência a limpeza e desinfecção dos sanitários, que deverão possuir dispositivos de papel toalha e sabonete líquido, com suas respectivas recargas, lixeiras com tampas acionadas por pedal e álcool gel 70% (setenta por cento) na porta de entrada/saída.

**§1º** Os eventos que oferecerem serviços de alimentação deverão respeitar as medidas sanitárias vigentes, especialmente as que constam na Nota Orientativa nº 06/2020 da Secretaria Municipal de Saúde.

**§2º** O retorno da realização dos eventos ocorrerá de forma gradativa, condicionado à avaliação dos indicadores de monitoramento dos casos de covid-19 no Município de Nova Esperança, e poderá ser modificado a qualquer tempo, para mais ou para menos, a depender do cenário da doença.

**§3º** As autorizações previstas neste artigo são exclusivamente relativas ao período da pandemia de covid-19, porém não excluem a necessidade das liberações de Alvará, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e demais órgãos públicos, quando necessário.

## Capítulo II Do retorno ao trabalho

**Art. 4º.** Com a finalidade de assegurar a preservação das condições sanitárias no ambiente de trabalho, o servidor e empregado público municipal que retornar de viagem deverá apresentar teste com resultado negativo antes de retornar ao trabalho, devendo ser realizado o teste em até 24 horas antes de seu retorno.

**Art. 5º.** Recomenda-se que todas as pessoas que retornarem de viagem, fiquem em isolamento por pelo menos 4 dias, devendo após o seu retorno aguardar de 2 a 3 dias para realização do teste, em até 24 horas antes de seu retorno ao trabalho.

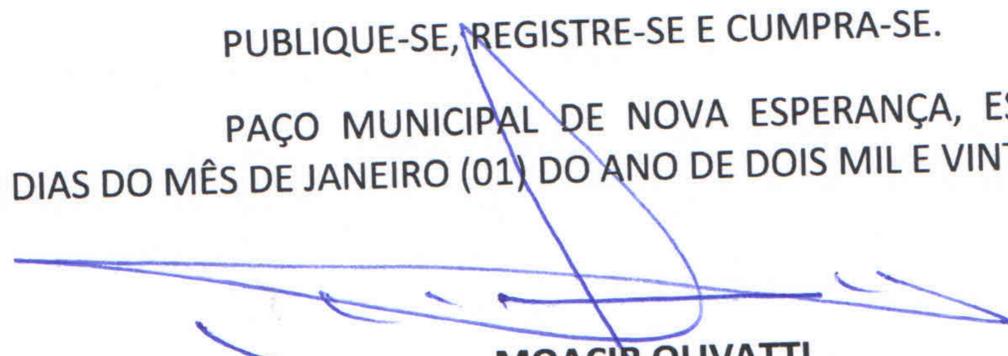
**Art. 6º.** A Secretaria Municipal da Saúde manterá o monitoramento da evolução da pandemia da covid-19 no Município de Nova Esperança por meio de análises epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo, considerando as diretrizes emanadas pelas demais autoridades de saúde.

**Art. 7º.** Revoga o artigo 2º do Decreto nº 5.576, de 08 de novembro de 2021.

**Art. 8º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DOZE (12) DIAS DO MÊS DE JANEIRO (01) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (2022).

  
MOACIR OLIVATTI  
Prefeito Municipal